



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.777

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1958

(*) DECRETO N. 2.516 — DE 10
DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item 1, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação "Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação "Material Permanente", item "Máquinas para o serviço de expediente" para a subconsignação "Material de Consumo... Material de escritório, impressos e papelaria", a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 18.775, de 11 de junho de 1958.

DECRETO N. 2.518 — DE 12 DE JUNHO DE 1958

Isenta de impostos e taxas estaduais a firma industrial Sabino, Oliveira & Cia., desta praça, sita à Avenida Gentil Bittencourt, n. 518.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item 1, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, bem assim o processo n. 0192, protocolado na SJF.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, exceituados os de exportação, a firma industrial Sabino, Oliveira & Cia., desta praça, sita à Avenida Gentil Bittencourt, n. 518, cujo objetivo será a fabricação de botões de madrepérola.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento Virgílio Ubaldo dos Reis Cavaleiro, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia no município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Ramiro Ramos da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Arapapu, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Severino Ramos de Lima da função de comissário de polícia da Colônia Nova Esperança, município de Iritiuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o soldado Antônio Dantas da Silva, reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de comissário de polícia na sede do município de Soure, vaga com a dispensa de Antônio Araújo Siqueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Dejard Gomes Bentes para exercer a função de comissário de polícia no povoado "Vila Nova", município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Adonias Gomes

de Lima para exercer a função de comissário de polícia da Colônia Nova Esperança, município de Iritiuá, n vaga de Severino Ramos de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel da Silva Oliveira para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear o doutor Isaac Soares para exercer, pelo prazo de um ano, a função de presidente do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Aguiar Nogueira para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Amaro Lobato para exercer, pelo prazo de um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais sarà.
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autendecidos,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 16,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor, à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O governador do Estado:
resolve nomear Nilo de Jesus
Franco para exercer, pelo prazo
de um ano, a função de membro
do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado:
resolve nomear Maria de Lourdes Reis para exercer, interinamente,
o cargo de Escrivão do Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos no lugar Almôoco,
distrito judiciário da Comarca de Bragança, vago com a exoneração,
a pedido, do titular João Moreira Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O governador do Estado:
resolve nomear de acordo com
o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
março de 1954, Boaventura Ferreira Magalhães para exercer o
cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pregador em Carataeu, distrito judiciário da
Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1958

O governador do Estado:
resolve nomear Braulino Rodrigues da Silva para exercer a função de comissário de polícia do
lugar Chaú, município de Bragança, vago com o falecimento do
titular, Canuto Pereira da Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 44 — DE 9 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das
atribuições que lhe são conferidas
pelos art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de
acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de ...
2-12-1940.

RESOLVE:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE
DO SECRETARIO

PORTRARIA N. 3758 — DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, respondendo
pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação,
por nomeação legal, etc., usando
das suas atribuições e autorizações

do Conselho de Administração do
Estado do Interior e Justiça em

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1958

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Raimundo Cardoso Barata, para exercer, em substituição,
o cargo de "Fiscal de Rendas", padrinho J. do Quadro Único,
lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da
Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular
efetivo, sr. Miguel Fontes Filho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

• Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1958.

<p

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 12-6-1958:

Ns. 1175, de Alcindo Farias de Almeida; 1176, de Raimundo da Costa Paz; 1177, de Demócrito Oliveira; 1180 de Maria José Pires Salgado; 1181, de Juvenal Antônio Salgado; 1182, de Raimundo Fé das Chagas; 1184, de Cassídia Rosa Brison Eirado; 1186, de Arlinda Pinto & Cia.; 1187, de Francisco da Costa Soares; 1188, de Valeriana Maria Rodrigues; 1189, de José Raimundo Conceição; 1192, de Maria Izabel Vasconcelos; 1194, de Eunice Sfair da Costa; 1195, de José Valeda da Silva; 1196 de Francisco Fernandes; ... 1197, de Inácio Mendes da Costa; 1198, de Joana Dias da Costa; 1199, de José Pinto Botelho; 1200, de Ana de Jesus Mourão Almeida; 1201, de Salomão Rodrigues de Freitas; 1202, de Filomena Cavalcante Martins; 1204, de Cleonice de Oliveira Salgado; 1205, da Coletoria do Acaraí; 1206, da Mineração Ananaguara SIA; 1207, de Osvaldino do Nascimento Ribeiro; 1209, de José Pinheiro Cunha; 1210, de Raimunda da Silva Meireles; 1211, de Oscarina Ramos da Silva; 1212 de Faustina da Silva Soares; 1214, de Manoel Caldeiraro Afilhado; 1215, de Joaquim Francisco Bezerra; 1216, de Judith da Conceição Moraes; 1217, de Raimundo José Filho; 1218, de João Inácio Valoia; 1219, de Orlando Pereira Machado; 1220, de João Diogenes de Moraes; 1221, de Mariana da Costa Leão; 1222, de Maria do Socorro Martíne Almeida; 1223, de Joana de Deus Pereira de Paula; 1224, de Maria Mercedes Ferreira de Lima; 1225, de Ezequias Salviano Duarte; 1226, de Maria Arlete Nascimento Ferreira; 1227, de Muzarina Marques da Costa; 1228,

de Doralice Leal Marques. — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 1183, de Oneglia Corrêa de Almeida; 1185 e 1190, de Manoel Boeger de Matos e 1193, de Carolina Rodrigues da Silva. — Ao S. C. R.

— Ns. 1005, de Bernardo de Souza Castro; 10006, de Belmiro Ferreira Santana; 1007, de Nazareno Moura da Cruz; 1008, de Tiago Pereira do Carmo; 1172, de Edgar Andrade de Oliveira e 1173, de Affife Ferreira Rosa. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

— Ns. 2566, de Maria Firmina Amazonas de Figueiredo; 2705, de Tribunal de Contas do Estado; 573, da Secretaria de Educação; 1101, da Coletoria de Altamira; 1102, idem, idem; 1163 da Secretaria de Saúde Pública; 1171, da Secretaria de Finanças e 1174, do Grupo Escolar Professor Camilo Salgado. — Providenciado, arquivese.

— N. 2780, de Luiz Ne da Silva. — Ao Dr. Consultor Jurídico para parecer.

— Ns. 2529, de Lourenço Quirino Tavares e 1048, de Elvira Soares da Silva. — Baixe-se por portaria.

— N. 1213, da Secretaria de Educação. — Ao Eng. chefe do S. O. para prestar-me informações seguras e definitivas sobre este assunto, que vem arrastando, nesse serviço, dando mostra de que há decidida má vontade ou coisa semelhante, para atendê-lo. Esse procedimento do S. O. vem acarretando graves prejuízos ao patrimônio do Estado e descredito à capacidade desta Secretaria de Estado. Necessito urgentemente conhecer as reais razões do que vem ocorrendo para transmiti-las ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, que, com tóda razão, se mostra contrariado.

das, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo T. de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

pp. VINICIUS B. OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

LEONEL MONTEIRO
SERAPIÃO SANTIAGO

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1958, destinada à aquisição de equipamento para o Serviço Ginecológico, mantido pela segunda contratante e que funciona no Ambulatório do Departamento Estadual de Saúde, na Santa Casa de Misericórdia de São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de trezentos mil cruzeiros, (Cr\$ 300.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Va-

G O V E R N O F E D E R A L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00, dotação de 1957, destinada à instalação, melhoramento ou ampliação nos serviços elétricos no referido Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Correia Caracas, procurador da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, dar nova redação as cláusulas segunda (2.º) e oitava (8.º) do acordo aditado, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Pelo presente acordo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

lização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 5 — Equipamento do Serviço Ginecológico que funciona no Ambulatório do Departamento Estadual de Saúde na Santa Casa de Misericórdia de São Luiz; Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1958.

HAMILTON FERREIRA

p.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

LEONEL MONTEIRO

SERAPIÃO SANTIAGO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Maranhense de Radiologia, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958 e destinado ao equipamento do serviço Ginecológico que funciona no Ambulatório do Departamento Estadual de Saúde na Santa Casa de Misericórdia de São Luiz.

Quant.	Unid.	Descrição do material para citologia vaginal no diagnóstico das enfermidades do aparelho genital	Preço Cr\$
1.000	Gramas	Bálsamo do Canadá — artificial	5.000,00
5.000	"	Sulfato de Amônio e Alumínio	3.000,00

1.000	"	Eosina Y	4.500,00
1.000	"	Pardo de Bismark Y	6.000,00
5.000	"	Tungestato de Sódio	6.000,00
5.000		Lâminas p/microscópio lapidadas 26x76	8.000,00
5.000		Laminulas idem 24 x 32 ..	8.500,00
1		Histerometro, modelo Kuechenmeister	300,00
1		Histerometro, modelo Sims ..	200,00
1		Curéta para sucção, reto tipo Novak	586,00
1		Curéta para sucção, curvo tipo Novak	658,00
1		Saca-bocado, p/biopsia tipo Bozeman	3.000,00
1		Saca-bocado p/biopsia tipo Faure	2.850,00
1		Pinça p/colo tipo Collin-Musseux	900,00
1		Valva, tipo Doyen — 45 x 60 m.m.	860,00
1		Valva, tipo Doyen — 50 x 60 m.m.	860,00
1		Valva, tipo Doyen — 45 x 120 m.m.	860,00
1		Valva, tipo Doyen — 60 x 60 m.m.	860,00
1		Valva, dupla Doyen — 31 x 36	650,00
1		Espéculo de Grave — tipo pequeno	950,00
1		Espéculo de Grave — tipo grande	1.250,00
1		Espéculo de Grave — tipo médio	1.050,00
1		Espéculo para virgem, tipo Cusco	840,00
1		Pinça para curativo ginecológico recurvada, tipo Bozeman	580,00
1		Pinça para curativo ginecológico, cabo acotovelado, tipo Cheron	686,00
1		Pinça depressora do útero — Sims	1.330,00
1		Curéta tipo Collin	650,00
1		Curéta dupla, tipo Pozzi	750,00
1		Curéta para biopsia tipo Randall	850,00
1		Clamp acotovelado, tipo Legeu	850,00
1		Espéculo uretral, tipo Sampson	1.200,00
1		Espéculo uretral desmontável c/cremalheira, tipo Guelliot	1.350,00
1		Espéculo tri-valvo	1.185,00
1		Valva, modelo Prof. Pitanga Santos	800,00
1		Saca-bocado, para biopsia para-anal modelo Hertmann	1.150,00
1		Meatrometro, escala 22 x 40, modelo Prof. Piffard	750,00
1		Estufa para esterilizar sonda a formol, modelo Janet	1.200,00
1		Aparelho para histerosalpingografia	5.000,00
1		Esterilizador elétrico 15x10	2.000,00
1		Esterilizador elétrico p/ferros	3.500,00
1		Frontolux — modelo Prof. Finochieto	4.000,00
1		Mesa para exames ginecológicos com escadinha de dois degraus	15.500,00
1		Mesa semi-circular, com tam-	

1	pa e prateleira disposta em círculo, toda pintada, com detampa de aço	2.550,00
1	Jogo de cálice graduado de diferentes tamanhos	500,00
1	Rim de ferro esmaltado — 20 cms.	35,00
1	Rim de ferro esmaltado — 30 cms.	65,00
1	Cuba de ferro esmaltada p/ sondas	250,00
1	Bandeja de ferro esmaltada, tipo Mayo	200,00
1	Anuscópio modelo Pitanga Santos	1.250,00
1	Retoscópio	1.000,00
1	Dedeira, tipo Legeu	50,00
1	Dedeira, dois dedos, tipo Legeu	80,00
1	Arquivo de ferro, para lâminas de microscópio — 1.000 lâminas em posição horizontal	10.850,00
1	Mesa para instrumental de citologia vaginal	4.500,00
1	Tambor para material esterilizado	1.500,00
1	Cadeira, tipo goratório—45-75	1.245,00
1	Porta algodão ulterino	375,00
1	Jogo de sondas olivares	695,00
1	Colpocóspio fluorescente, tipo Prof: Hinselman com base de coluna, distancial focal 22mms. — 8 3/4. Campo visual 22 mms.	139.550,00
1	Carro para curativos, completo, tampo de aço inoxidável. Altura 76 cms. Comp. 75 cms. Largura 45 cms.	3.500,00
1	Jogo de tambores com mesa suporte	5.900,00
-	Eventuais	19.900,00
TOTAL:		Cr\$ 300.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1958, destinada ao Dispensário de Tuberculose de São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Doutor Hamilton Ferreira de Souza e o segundo pelo seu procurador, Senhor Víncius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tubercolose; 11 — Maranhão; 1 — Dispensário de Tubercolose de São Luiz: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer

tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da SFVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Serapião Santiago

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente ano e destinada à manutenção do Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde "Dr. Paulo Ramos", no referido Estado.

Para medicamentos: Cr\$ 500.000,00

Especificação dos medicamentos a serem adquiridos:

15.000 Tubos de Dihidroestreptomicina a Cr\$ 20,00	300.000,00
400 Tubos Hidrazida a Cr\$ 250,00	100.000,00
100 Vidros PAS a Cr\$ 1.000,00	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

GABINETE DO GOVERNADOR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado fica aberta concorrência pública para instalação de aparelhos de ar acondicionado no Gabinete Governamental, no Palácio Lauro Sodré, mediantes as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar proposta assinada e datada, com linhas recomendas em Tabelião, especificando o valor das despesas com a instalação de aparelhos necessária ao fornecimento de ar refrigerado no Gabinete do Governador do Estado, no Palácio Lauro Sodré, desde a adaptação da respectiva sala até a entrega dos serviços em perfeito funcionamento;

b) Das propostas deverão constar obrigatoriamente o prazo da entrega do serviço em condições de funcionamento, tipo de aparelhos a empregar, sua capacidade em relação à área beneficiada, bem como a garantia que possa ser oferecida, referente ao prazo de funcionamento dos referidos aparelhos;

c) Os interessados deverão fazer prova de nacionalidade, idoneidade comercial e de estar quite com a Fazenda Estadual;

d) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Governador, em envelope lacrado, contendo a declaração "Concorrência Pública" para instalação de ar acondicionado", até o dia 16 de junho do corrente ano;

e) As propostas serão abertas às 16,00 horas do dia 17 do mesmo mês no Gabinete do Governador, em presença dos interessados, sendo aceita pelo Governador a que melhor vantagens oferecer;

f) O Governo do Estado se reserva ao direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado as propostas oferecidas.

Gabinete do Governador, em 30 de maio de 1958.

Visto:

Gen. MAGALHÃES BARATA

Governador do Estado

Líbero Luxardo

Chefe do Gabinete Governamental

(G. — Dias 30/5 a 17/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Martins Costa, português, casado, residente nesta cidade; requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Dr. Barata, Siqueira Mendes, Major Adalberto Coelho e Cristovão Colombo onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 18,00m.

Fundos — 8,00m.

Área — 144,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo um posto de venda de gasolina.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.988 — 13, 23/6 e 3/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Assunção, brasileiro, casado, residente nesta cidade; requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Marquês do Herval Pedro Miranda, Chaco e Humaitá, à 51,75.

Dimensões:

Frente — 5,55m.

Fundos — 71,50m.

Área — 396,82m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 319 e à esquerda com o de n. 327. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 323.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.986 — 13, 23/6 e 3/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Vicêncio Ramos Soares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Trav. Viléia Humaitá, Av. Pedro Miranda e Rua Antônio Everdosa, à 11,80m.

Dimensões:

Frente — 385m.

Frente — 3,85m.

Área — 115,50m².

Terreno edificado, sob o n. 200. Tendo forma regular, e possuindo as dimensões acima. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 21.988 — 13, 23/6 e 3/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto Cavalcante de Melo, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Oliveira Belo, Diogo Moia, 14 de Março e Alcindo Cacela, à 110,60.

Dimensões:

Frente — 6,30 m.

Fundos — 56,20 m.

Área — 354,06 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 254 e à esquerda com o de n. 248. Terreno edificado n. 250.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (G. — Dias : 13, 23/6/58 e 3/7/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hémerio Rodrigues Teles, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.º de Queluz, Francisco Monteiro, Silva Rosado e Roso Danin, à 30,70m.

Dimensões:

Frente — 3,85m.

Fundos — 34,10m.

Área — 131,2850m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 172 e à esquerda com o de n. 168. Terreno edificado sob o n. 170.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

Aforamento de Terras
O Srr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Srr. Philônio Gonçalves Segtowich, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Alcindo Caçula e 9 de Janeiro, a 94,70m.

Dimensões:

Frente — 5,30m.
Fundos — 50,00m.
Área — 265,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 632 e ao esquerdo com o de n. 626. Terreno edificado n. 630.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.769 — 24|5, 3 e 13|6|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Srr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lena de Souza Fernandes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca-Guamá; 44.^º Térmo; 44.^º Município — Capim e 118.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, para as terras requeridas por quem de direito, na margem direita do rio Capim; fundos, com terras devolutas do Estado; lado direito, com terras requeridas por Adalberto Gomes Fernandes e pelo lado esquerdo, com terras também devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município do Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23|5, 3 e 13|6|58)

Compra de Terras

De ordem do Srr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Adalberto Gomes Fernandes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca-Guamá; 44.^º Térmo; 44.^º Município — Capim e 113.^º Distrito, com as seguintes

indicações e limites: Frente, com a margem esquerda do rio Cândiru Assú; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23|5, 3 e 13|6|58)

Compra de Terras

De ordem do Srr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Leonam Souza Fernandes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca-Guamá; 44.^º Térmo, 44.^º Município — Capim e 118.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem do rio Cândiru Assú, na sua margem esquerda, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Adalberto Gomes Fernandes; lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras requeridas por D. Lena de Souza Fernandes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município do Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23|5, 3 e 13|6|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958.

(a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15,

17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,

28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8,

10, 11, 12, 13-6-58).

maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário, chefe do expediente.

(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18
20 — 21 — 22 — 23 — 24 —
25 — 26 — 27 — 28 — 29 —
30 — 31-5; 1 — 2 — 3 — 4 —
5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 —
13 — 14 e 15-6-58)

seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Orgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958.

(a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Se-

cretário.

(G. — 28, 29, 30, 31-5, e 1, 4, 5,

7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18,

19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28,

29-6, 1, 2 e 3-7-58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-ofício, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958.

(a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 28, 29, 30, 31-5, e 1, 4, 5,

7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18,

19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28,

29-6, 1, 2 e 3-7-58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timbó, 30 dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA
Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15,

17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,

28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8,

10, 11, 12, 13-6-58).

Dé ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista Renée Oliveira Holanda, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958.

(a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 28, 29, 30, 31-5, e 1, 4, 5,

7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18,

19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28,

29-6, 1, 2 e 3-7-58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-ofício, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Mós, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de

para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA
Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15,

17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,

28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8,

10, 11, 12, 13-6-58).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Chamada de funcionário**

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária desse DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefona, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assentência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (al. Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.
(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimarcos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Mojú a comparecer e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Mojú, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação desse edital no DIARIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
(G — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria das Dores Leite,

brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Novembro, Beira-mar, Fazenda Nova e Coronel Mota, a 112,50m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 110,00m.

Área — 1.210,00m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 153, confinando nos ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.930 — 4, 14 e 24/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Erdras Soares de Avevedo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 103,23m.

Dimensões:

Frente — 7,70m.

Fundos — 70,00m.

Área — 539,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 310.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.920 — 4, 14 e 24/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Terreno de forma regular. Confina com quem de direito. Edificado sob o n. 311.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.933 — 4, 14 e 24/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Judite Faro Begot, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Transviária, Pirajá, 1º de Dezembro e Almirante Barroso, a 103,00m.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 210,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.925 — 4, 14 e 24/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Salomão George Kahwage, libanês, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 103,23m.

Dimensões:

Frente — 7,70m.

Fundos — 70,00m.

Área — 539,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 310.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.966 — 12, 13 e 14/6/58)

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.924 — 4, 14 e 24/6/58)

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.925 — 4, 14 e 24/6/58)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**1.ª e 2.ª Convocações**

De ordem do senhor presidente e de acordo com o artigo 9º dos Estatutos em vigor, convidado os senhores fundadores e associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 14 do corrente, em 1.ª e 2.ª Convocações, às 15,30 e 16 horas respectivamente, afim de tratar do seguinte:

a) Prorrogação do mandato da atual Diretoria;
b) O que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1958.

a) Paulo Petrucelli, 1.º Secretário.
(T — 21.966 — 12, 13 e 14/6/58)

S. A. BÍTAR IRMÃOS**Assembleia Geral Extraordinária**

Convidado os senhores acionistas, em goso de seus direitos, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de junho, às 10 horas no escritório desta Sociedade, sita à Rua Siqueira Mendes, 35, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, em seu artigo 5º, e o que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1958.

a) Miguel de Paulo R. Bitar.
(T — 21.973 — 12, 13 e 20/6/58)

BREVES INDUSTRIAL S.A.**Dividendos**

Comunicamos aos Senhores acionistas da Breves Industrial S.A., que a partir do dia 16 de junho do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1957.

Belém, 3 de junho de 1958.

— (aa) José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto.
(Ext. — Dias — 4, 11 e 16/6/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1958

NUM. 5.122

ACÓRDÃO N. 144
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria José da Silva Furtado.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O cargo de professor do Magistério Público Primário do Estado é de carreira, conforme atesta o que expressa o dispositivo do art. 74 do Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado, sendo, portanto, na forma do preceituado no art. 186 da Constituição da República e ainda em face do que prescreve o art. 77 do supra citado Regulamento, o seu provimento efetivo sujeito à prévia prestação e aprovação em concurso.

O exame de habilitação precedido da exibição do certificado de curso primário completo, de que fala o art. 30, da Lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado, constitui apenas condição para exercício do cargo de professor de 1a. entrância do Magistério Público Primário do Estado, cuja respectiva nomeação deve ser por isso em caráter interino, não podendo por conseguinte jamais assegurar ao detentor de tal cargo a garantia da estabilidade que é menos próprio dos funcionários efetivos.

Somente a certidão fornecida pelo Departamento do Serviço Público, com os dados informativos especificados em os arts. 30 e seu parágrafo único, e 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, baixado com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, constitui comprovante hábil, regular e legal para atestar válida e juridicamente o tempo de serviço do funcionário público estadual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da comarca da Capital, em que são partes como requerente, Maria José da Silva Furtado, e como requerido o Governo do Estado.

Verifica-se pelo que consta dos autos que Maria José da Silva Furtado que diz ser brasileira, casada e em solteira ter tido o nome de Maria José da Silva, do que aliás não faz prova nos autos, alegando de princípio, em a sua inicial, gozar de estabilidade funcional no exercício do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Açaiteua, no Município de Vizeu, neste Estado; e mais possuir o curso primário completo do que também não faz prova; e, ainda haver cursado até a 2a. série do curso ginásial do Instituto Santa Terezinha, em Bragança com consequente promoção para a 3a. série; com base nos arts. 141, § 24, da Constituição da República, 120 da Constituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Política do Estado e nos da lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o provimento dos cargos do Magistério Público Primário do Estado; requer Mandado de Segurança em seu favor, para ilidir o ato emanado do Governo do Estado, datado de 22 de maio do ano recem-fundo, por si qualificado de ilegal, violento e arbitrário, por meio do qual teria sido exonerada, conforme se verifica da publicação de tal ato no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 3 de junho do supra citado ano.

E prosseguindo na sustentação das razões de seu pedido, principalmente a expressiva da circunstância de que contava mais de 5 anos de exercício no cargo do qual vem de ser exonerada, motivo por que era de ser considerada detentora da garantia da efetividade em o mesmo, de acordo com os dispositivos dos arts. 119 e 120 da Constituição Política do Estado, que asseguram aos funcionários estaduais as mesmas garantias e direitos outorgados pela Lei Magna do País, aos funcionários federais, ao mesmo tempo que invocando em seu favor o apoio de diversos aréstos dos Tribunais do País, a respeito da garantia da estabilidade, com base nos dispositivos do art. 188, inciso II, da Constituição da República, outorgada aos funcionários efetivos com mais de 5 anos de exercício no respectivo cargo; e mais buscando amparo aréstos esclarecedor da circunstância de que a Lei Federal n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, reguladora do art. 23 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, "aplica-se não sómente aos funcionários da União, como aos dos Estados e dos Municípios, sejam quais forem as funções públicas e a natureza do serviço, contínuo ou descontínuo, num mesmo ou outros cargos, de uma só daquelas entidades ou em comitâncias"; e citando, afinal, o dispositivo do art. 216 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, elucidador do fato de que "por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política nenhum servidor poderá ser privado de seus direitos nem sofre alteração em sua atividade profissional"; conclui o seu petitório por pedir deferimento à Segurança por si requerida.

A imetrante instrui o seu pedido com o título de sua nomeação inicial, a 23 de Maio de 1942, nos termos do art. 15, item II, do Decreto Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (o antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) para exercer o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Único, com função na Escola do lugar "Satubim" no município de Vizeu, neste Estado de cujo cargo tomara posse ato seguido à pres-

tação da competente afirmação, no dia 22 de junho do dito ano, segundo se constata da anotação constante do verso do mencionado título, figurante de fls. 7 dos autos, do verso de cujo título consta a apostila datada de 18/4/1956, referente à sua designação, por meio de Portaria do então Secretário de Educação e Cultura, para como ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, servir na Escola Reunida de Açaiteua no dito Município de Vizeu; e mais com o exemplar de uma Portaria datada de 30 de maio de 1951, firmada por José Sampaio de Campos Ribeiro, como Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura e Presidente da Comissão Estadual de Educação de Adultos e Adolescentes, concernente à sua designação para reger a Escola Supletiva de Açaiteua, no mesmo Município de Vizeu, contendo a citada Portaria no seu verso o visto datado de 8/6/51, de um cidadão que se assina com o sobrenome de Alves de Campos; e ainda com um documento expressivo de uma declaração firmada por quem se assina — Irmã Maria Pereira Bragança — na qualidade de Diretora dos Estudos do Instituto Santa Terezinha, em Bragança, neste Estado, através da qual informa esta haver sido Maria José da Silva aluna daquele Instituto, onde chegou a frequentar até a 2a. série do Ginásio, obtendo, ainda dito documento, "a promoção para o terceiro" (textuais), não se cabe o que, e com a especificação a seguir das matérias e respectivas notas obtidas em as mesmas pela citada Maria José da Silva; e finalmente com o recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou o ato de sua exoneração e o instrumento da procura particular outorgada ao Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, e por este substabelecida ao Dr. Alariço Barata.

Convém esclarecer-se desde logo que a segunda Portaria de designação acima especificada, é de data anterior ao supra citado título de nomeação da imetrante.

Despachado de inicio o processamento da Segurança requerida, foi pelo respectivo Relator do feito indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, por entender o mesmo não se enquadrar tal pedido nas exigências contidas no dispositivo do inciso II, do art. 70, da Lei n. 1.533, reguladora e disciplinadora do processo e concessão do Mandado de Segurança.

Pedidas as informações de lei ao Governo do Estado, prestou-as este no prazo legal alegando de inicio, como preliminar, já estar extinto o direito para impetração do Mandado de Segurança por parte da requerente Maria José da Silva Furtado, isto pelo fato desta ter tomado conhecimento regular do ato inquinado, no dia 13 de ju-

nho do ano próximo passado,

pela sua respectiva publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e sômente

a 17 de outubro último ter sido despachada a inicial pelo relator,

quando portanto já eram decorridos 125 dias da data da publicação de tal ato e por consequência já se havia esgotado o prazo de lei para a impetração da medida.

No mérito, alega o Governo do Estado que quanto tenha sido a imetrante nomeada para estágio probatório, nos termos do então vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e baixado com o Decreto — Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o tempo de exercício que dizia contar no desempenho do cargo do qual vem de ser exonerada, não pode ser tomado em consideração para efeito da aquisição da garantia da estabilidade, por não ser esse exercício em caráter efetivo, mas sim, interino exercício esse que por sinal não está provado nos autos, sendo que além do mais "não consta dos autos a prova de haver ela satisfeito as exigências do art. 17 do supra referido Decreto-Lei n. 3.902, nem as constantes do § 1º do art. 14, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, instituidora do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, que são fatores indispensáveis para a estabilidade do funcionário nomeado para estágio probatório", motivo por que achava que dentro dos rigores da lei devia ser indeferida a Segurança requerida.

Com vista os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu este, no prazo legal, parecer, por meio do qual, após argumentar não ter a imetrante feito prova do tempo de serviço público estadual por si alegado, de vez que o título de nomeação não vale por certidão de tempo de serviço, que, de acordo com o art. 84 do Estatuto, é contado por dia; e mais, salientar a condição de professora leiga da imetrante como ocupante de cargo de carreira e dos formados, razão por que nem sequer podia fazer concurso, para obter efetividade e posteriormente a estabilidade, depois do transcorrido do estágio, por isso que uma das condições para o concurso é, justamente, a apresentação do título, bem assim esclarecer que não podia a imetrante ter sido nomeada efetiva em cargo de carreira e de concurso, porque a isso se opõe o art. 12, IV, b), do Estatuto e, também, o art. 186 da Constituição Federal, cuja regra fôrada mandada observar neste Estado pelo art. 122 da Constituição Estadual; e ainda adiantar que nem ao menos tinha ela feito o competente exame de habilitação, a fim de poder permanecer no cargo até que algum formado, que a ele tem direito, nos termos legais, viesse requerê-lo, ou até mesmo quando tivesse de ser exonerada a critério do Governo do Estado, uma vez que não podendo presar "concurso", por não ser for-

DIARIO DA JUSTICA

riada, sua situação é "sempre" de "interina"; terminou por opinar pela denegação da Segurança requerida pela mesma imponente.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendentes, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

"Quanto à preliminar".

Não tem procedência nem cabimento a preliminar de decadência do direito para impetrar o Mandado de Segurança arguida por S. Excia. o Sr. General Governador Constitucional do Estado, através de suas informações de fls. como requerido, contra a requerente Maria José da Silva Furtado, sob a alegação de que já estava extinto o prazo de lei, isto é, o estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal n. 1.533, d. 31 de dezembro de 1951, reguladora e disciplinadora do processo e concessão do Mandado de Segurança ao ter sido, pelo respectivo Relator do feito, despechada a inicial do pedido, visto que aquela data já eram decorridos 125 dias da publicação do ato impugnado no Órgão Oficial do Estado, e por consequência do cumprimento regular e oficial que tivera de tal ato dito requerente.

A Jurisprudência dos Tribunais do País, com apoio aliás no próprio texto da dispositivo do art. 18 da Lei supra citada, já havia muito firmou ponto de vista jurídico no sentido de que basta haver dado entrada em Juízo o pedido de Mandado de Segurança com o registro da respectiva inicial no protocolo competente, para se ter como interrompido o prazo para a ocorrência da extinção ou decadência do direito de impetrar a medida, o que importa em considerar-se que se verificada essa entrada dentro dos 120 dias estipulados pelo já mencionado art. 18 para o uso desse direito, mesmo que seja no último dia, mesmo que seja no último vigésimo dia, dever-se admitir como regular e tempestivamente requerido o remédio heróico em apreço.

Pois bem, no caso "sub-judice", se verificar pelo recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, comprovante da data da publicação do ato impugnado, ocorrida a 13 de junho do ano próximo findo, em cotejo com a do registro da inicial do pedido no protocolo da Secretaria deste Egrégio Tribunal, e atestadora por conseguinte da sua entrada em Juízo, nesta 2a. instância, perante a qual fora originalmente, como de lei, requerido o Mandado de Segurança, o que por sinal tivera lugar a 8 de outubro último, constata-se de pronto ter sido este requerido rigorosamente dentro do prazo, uma vez que apenas cento e quinze dias (115) eram decorridos da data da publicação da exoneração da imponente no Órgão Oficial do Estado, quando ingressou ela em Juízo com o seu pedido de Mandado de Segurança.

DE MERITIS

No que concerne ao mérito, cumpre considerar-se de princípio que a imponente não fez prova regular e legal de seu alegado tempo de serviço público, visto que o simples título de nomeação por si exibido "não vale por certidão de tempo de serviço que de acordo o art. 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios é contado por dia "como saliente mui oportuna e acertadamente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral desse Estado em seu parecer de fls. sendo que o respectivo comprovante desse tempo de serviço, a ser feito em forma de certidão como já foi dito, sómente o Departamento do Pessoal poderá fornecer, dada a competência que assiste a essa entidade de pública estadual, em face do que prescrevem os dispositivos dos arts. 20 e seu parágrafo único, e 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos

Municípios, baixado com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, acerca da organização da ficha individual do funcionário, da qual constarão os assentamentos sobre o inicio, interrupção e reinício de exercício nos cargos por ele desempenhados, assentamentos esses que serão anotados em o respectivo título.

Por outro lado, necessário se faz esclarecer desde logo que a imponente, ao contrário do que afirma em sua inicial, não conta ainda cinco anos completos de serviço público, ao tempo em que se dera sua exoneração "ex-officio" do cargo de professor de la. entrância padrão A, do Quadro Único, na forma do disposto no art. 75, item II do já citado Estatuto visto que, segundo atestam as inscrições figurantes do respectivo título de sua nomeação inicial, às fls. 17 verso, nos termos do art. 15, item II do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, em 23 de maio de 1952, para exercer o cargo de professor de la. entrância padrão B, ... Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Satubim", no Município de Vizeu, neste Estado, sómente a 22 de junho seguinte prestou ela a afirmação e entrou no exercício do cargo para, após ter sido designada, alias irregularmente, para servir em uma outra escola no mesmo Município, ser exonerada a 23 de maio de 1957 recente findo, como se constava da publicação do respectivo Decreto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 13 de junho do já mencionado ano, e portanto, quando contava apenas quatro anos onze meses e um dia de serviço.

Releva explicar-se, data vénia, que o cálculo de tempo de serviço aqui especificado é feito simplesmente com base no período de tempo que decorre da primeira nomeação da imponente para a data de sua exoneração, uma vez que, como já foi dito acima, não fez a mesma prova regular e legal de seu alegado tempo de serviço.

Quanto ao que expressa o documento constante de fls. 9 não é de ser tomado em consideração por se tratar de uma Portaria evidente e palpavelmente apócrifa, uma vez que não podia a imponente ser designada para servir em escola alguma, antes de ter sido nomeada e assim passado a integrar o quadro do Ministério Público Primário do Estado.

Sucedeu, porém, que admitido mesmo como perfeita e cabalmente provado o tempo de serviço com que diz contar a imponente, embora não tal tempo de serviço como de caráter interino, por não poder mais substituir a modalidade de nomeação para estágio probatório prevista pelo art. 15, item II, do antigo Estatuto, baixado com o supra referido Decreto-Lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1951, por cuja forma se dera a sua admissão como servidora pública do Estado, ante o fato de não a haver o vigente Estatuto, mantido, não é possível dita imponente encontrar amparo no dispositivo do art. 120, da Carta Política do Estado, por si invocado, para efeito de ser dito como efetiva, mormente imune de exoneração "ad-nutum", diante da condição estabelecida em o respectivo texto desse dispositivo, expressa através da existência de pelo menos 5 anos de exercício para o funcionário interino poder vir e ser considerado automaticamente efetivado.

Cumpre esclarecer-se, dada a oportunidade, que a modalidade de nomeação para estágio probatório, de que cogitava o dispositivo do art. 15, item II, do antigo Estatuto, não foi mantida pelo vigente por contraria ofensiva e verdadeiramente oposta ao preceituado no art. 188 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, que faz depender de nomeação efetiva a aquisição da estabilidade por parte do funcionário, ou seja, es-

sa garantia que é por ele obtida após o percurso do chamado estágio probatório, nos períodos de tempo especificados nos incisos referidos do supra citado artigo.

Sucede mais que à luz dos próprios dispositivos da lei específica a que estava sujeita a imponente, ou sejam os da lei n. 272, de 15 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado, bem como os do decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado, em vista do cargo público que era por si exercido, isto é, de professora do Magistério Primário do Estado, dada a sua condição de leiga, pois que enquanto alegasse ser possuidora de curso primário completo e haver cursado até a 2a. série do curso ginásial, disso não fez prova cabal, hábil e aceitável, de vez que apenas com referência a este último juntou uma simples declaração firmada por quem se assina Irmã Maria Pereira Bragança — na qualidade de Diretora dos Estudos do Instituto Santa Terezinha em Bragança, neste Estado, com a especificação das matérias e respectivas notas com que obteve promoção para a 3a. série, assinatura essa reconhecida aliás pelo Tabelião de Bragança, não podia dita imponente em hipótese alguma ser nomeada em caráter efetivo, por estar impossibilitada de prestar concurso, em virtude de não ser formada, sendo que apenas lhe restava, se na realidade possuidora fosse do certificado do curso primário completo, submeter-se ao competente exame de habilitação na forma do disposto no art. 74 da acima citada Lei reguladora do Ensino Primário do Estado, para poder então ser detentora dessa condição para o exercício do Magistério Primário por parte das leigas nas chamadas Escolas de la. entrância, nos Municípios do interior do Estado, isso ainda em caráter interino e sob o critério da demissão "ad-nutum".

Abriindo aqui um parêntesis convém explicar-se que por mais que a imponente tivesse feito prova válida, perfeita e legal de haver cursado a 2a. série do curso ginásial e conseguido promoção para a 3a. série, ainda não era de ser tida como possuidora do curso completo de humanidades visto que este é constituído de 4 séries, como se pôde constatar pelo que elucida a Lei Orgânica do Ensino Secundário, baixada com o Decreto-Lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, através dos dispositivos de seus arts. 2o. e 3o., cujos respectivos textos vão transcritos a seguir:

Art. 10. — O Ensino Secundário será ministrado em dois ciclos. O primeiro compreenderá um só curso; o curso ginásial. O segundo compreenderá dois cursos paralelos: o curso clássico e o curso científico.

Art. 30. — O Curso Ginásial, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do Ensino Secundário. (Vide DIÁRIO OFICIAL de 10/4/1942, que o publicou; e já retificado nos DIÁRIOS OFICIAIS de 16, 20 e 24 de abril de 1942).

E voltando a considerar a condição de funcionária interina da imponente, sem possibilidade de prestar concurso, por ser leiga, sim porque em face do que preceituam os arts. 76 e 77 do Regulamento do Ensino Primário do Estado aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, sómente às formadas é permitido concurso é, pois de ser ela tida como colocada no rol das chamadas "interinas de fita", irregular, por contarem de 16 a 24 de dois anos nessa interinidade fun-

cional precária, provisória ou transitória, e portanto estarem sujeitas serem a qualquer tempo exoneradas "ex-officio". Isto dentro do ponto de vista jurídico defendido por A. A. Coutinho de Carvalho, em o seu importante livro "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado", vol. I, pág. 83. Assim sendo, diante do que vem de ser demonstrado de modo claro, positivo e inequívoco (cética do caráter precário da interinidade do cargo do qual fora imponente exonerada "ex-officio", verifica-se não terem de forma alguma aplicação ao caso concreto dos autos, quer os diversos dispositivos de leis a que se apegue ela em sua inicial, por não se coadunarem com a espécie dos autos, quer os arrestos por si invocados, por se referirem a cargos efetivos, quer particularmente os dispositivos da Lei Federal n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, reguladora do art. 23 do ato das Disposições Transitorias da Constituição da República, que tivera validade transitoria, como aplicável que era sólamente aos casos dos funcionários interinos que ao tempo da promulgação da atual Constituição Federal contavam cinco anos completos de interinidade no exercício de determinado cargo, o que não se enquadra na espécie dos autos, e o do art. 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, por desacompanhadas as alegações da imponente de qualquer comprovação da persecuição política de que diz ter sido vítima, motivo por que não se justifica o apoio por si buscado em tal dispositivo.

E de considerar-se por fim que os nomes constantes da documentação junta pela imponente à sua inicial, justamente aqueles em os quais pretende ela basear o seu alegado direito líquido e certo, estão em completo desacordo ou em flagrante divergência com o nome por ela usado na procuração por si outorgada ao advogado que assina a inicial, de vez que ali figura ela com o nome de Maria José da Silva Furtado e como redigida, se bem que disso não tivesse feito prova nos autos, enquanto que os já mencionados documentos, isto é, os figurantes de fls. 7, 8 e 9 dizem respeito a uma cidadã de nome Maria José da Silva portanto a outra pessoa, razão por que não podem, eles servir de apoio à consecução da segurança que objetiva, por insuficientes e impróprios para atestar o chamado direito líquido e certo exigido pr lei que diz assistar-lhe.

A vista do exposto :

Acordam os Senhores Juízes competentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, desprezada, por unanimidade a preliminar de intempestividade da medida impetrada, arguida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, no mérito, negar por maioria de votos a segurança requerida, o que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra os votos dos Exmos Srs. Desembargadores Ignácio de Souza Motta, Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago e João Bento de Sousa, que concediam a segurança.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de fevereiro de 1958.
— (s) Arnaldo Valente Lot,
residente — Oswaldo de Brito
Farias, Relator. Fui presente. Os-
waldo Souza Procurador Geral do
Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1958. — (s) Luis Faria,
Secretário.

COMARCA DA CAPITAL
Citação com prazo de 30 dias
O Dr. Eduardo Mendes Patriarca,
Juiz de Direito da 7.ª Vara Cí-
vel da Comarca da Capital do
Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de Maria de Lourdes Castro Bastos, brasileira, casada, de prenhas domésticas, devidamente assistida de seu marido, sr. Francisco Oliveira Bastos, foi apresentada, neste juizado, uma petição do teor seguinte:

"Maria de Lourdes Castro Bastos, brasileira, casada, de prenhas domésticas, devidamente assistida de seu marido, Sr. Francisco Oliveira Bastos, ambos residindo nesta cidade de Belém do Pará, por seu procurador e infrafirmado (procuração anexa, doc. n. 1), advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, portador da Carteira n. 500, registro F-26 vem expor a V. Excia. para, afinal, requerer o que segue: I — No ano de 1922, residindo à Rua Municipalidade, perímetro compreendido entre as Travessas Almirante Wandenkolk e Dom Romualdo Coelho, Dona Maria Castro, então viúva, veio a conhecer um senhor, de nacionalidade portuguesa, solteiro, de nome Jaime Tourão Lopes Teixeira, à época sócio ou interessado numa firma industrial desta praça hoje denominada Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. Esse conhecimento de pronto se estreitou, maxime pelo fato de a resiliência da citada senhora ficar localizada com fundos para os terrenos da citada firma, isto é, para os terrenos onde aquela firma mantinha uma indústria, à Av. Senador Lemos, hoje n. 157 e, em breve, transformou-se em afeto amoroso, que foi até à posse sexual da mencionada senhora pelo sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira, passando esta a manter regularmente com ela relações sexuais, que resultaram, como consequência lógica, a gravidez da mesma. II — O Sr. Jaime Tourão sendo, como demonstrou ser, homem cônscio e respeitador das suas responsabilidades e deveres passou a manter sua companheira, provendo-a de tudo que necessitava e dedicando-lhe todas as atenções, na mesma casa onde aquela residiu, casa que passou a ser livremente frequentada pelo dito senhor, que lá passava dias inteiros, considerando, assim, Dona Maria Castro como sua companheira leal e manteve. III — Aos 26 de abril de 1923, Dona Maria Castro deu à luz uma criança, do sexo feminino, que tomou o nome de Maria de Lourdes Castro (certidão de nascimento anexa, doc. n. 2), fruto resultante daquelas uniões com o seu companheiro Sr. Jaime Tourão. IV — Dita criança foi mantida pelo pai por vários anos, enquanto o mesmo permaneceu em Belém do Pará, vivendo regularmente com Dona Maria Castro e mesmo depois de separação entre ambos e da mudança daquêle senhor para a terra de sua nacionalidade, onde voltou a estabelecer domicílio. Ainda nesta capital, tendo o Sr. Jaime Tourão se separado de sua companheira por qualquer motivo, não deixou de assisti-la assim, como à sua filha e a elas dava uma pensão regular, que era recebida pelo Sr. Maximiano Moraes, brasileiro, hoje com 53 anos de idade, casado, apresentado do IAPETEC, residente nesta capital, à Passagem Suruá, n. 67, bairro do Guamá. tempo da concepção, nem do nasci-

EDITAIS

JUDICIAIS

Esse recebimento era feito diretamente das mãos do Sr. Jaime Tourão, isto em 1929 e 1930. Anos mais tarde, transferindo residência e domicílio para Portugal onde montou indústria de sabões e óleos, cinda assim o Sr. Jaime Tourão continuou a dedicar desvelos à sua filha e, através de um irmão que permaneceu na firma que é hoje Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, manteve a pensão que destinava à menor Maria de Lourdes e à sua mãe Dona Maria Castro. V — Ocorre que o Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira veio a falecer, solteiro, na cidade de Porto, em Portugal, às 3:30 horas do dia seis de maio de 1957, conforme faz certo a certidão anexa, tirada naquela pais e cidade revestida de todas as formalidades legais (doc. n. 3), deixando bens indicados na certidão também anexa (doc. n. 4), passada pelo aspirante do Quadro da Direção Geral das Contribuições e Impostos, em Serviço na Secção de Finanças do 1º bairro do Porto, em Portugal, igualmente revestida de todas as formalidades legais. VI — Por este último documento verifica-se que "do processo para liquidação do imposto sucessório, instaurado sob o n. 10.165, consta como único herdeiro do tutor da herança, seu irmão Carlos Tourão Lopes Teixeira" (fls. 3 do doc. n. 4). Este senhor que é português, solteiro, vive e é domiciliado nesta capital, onde reside à Av. Senador Lemos n. 147, industrial de profissão, fazendo parte da firma Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. VII — A publicação anexa (doc. n. 5) inserida numa folha do matutino "A Província do Pará", com edição e circulação neste capital, de 21/5/1957 sob o título: "Jaime Tourão — Falecimento — Missa Convite", confirma os documentos anexados e acima referidos relativos ao óbito ocorrido na cidade do Porto, em Portugal. VIII — Mas embora se mencione, como está mencionado, no documento n. 4, às fls. 3, como único herdeiro do "de cujus" seu irmão Sr. Carlos Tourão Lopes Teixeira já acima referido, a posição deste senhor na sucessão hereditária, no caso em foco, é absolutamente inviável, porque é ilegal. A ordem da vocação hereditária brasileira afasta os colaterais da sucessão "mortis causa" quando há ascendentes ou descendentes vivos. Não há nenhum descendente vivo no caso em tela. Há, sim, um único descendente do "de cujus", que é a Sra. Maria de Lourdes Castro Bastos a autora da presente ação. Ela será, pois, reconhecida a filiação natural, nos termos da nossa Lei Civil, a única e universal herdeira do seu pai, Sr. Jaime Tourão Lopes Teixeira. IX — Ensina J. M. Carvalho Santos no seu trabalho "Código Civil Brasileiro Interpretado", Vol. V da 5a. edição, pág. 312: "Parentesco ilegítimo propriamente tal, também denominado geralmente — Natural, é o resultante da união de pessoas entre as quais não havia impedimento para casar, quer ao tempo da concepção, quer ao do nascimento". O Sr. Jaime Tourão e Dona Maria Castro não eram casados, nem ao tempo da concepção, nem do nas-

cimento da Autora, e entre eles não havia nenhum dos impedimentos capitulados no art. 183, ns. I a IV do Código Civil Brasileiro. Quando nasceu a filha Maria de Lourdes a situação era essa que havia concubinato entre ambos, conforme acima está demonstrado, o que se provará no curso desta ação. Pontes de Miranda, estudando o concubinato, escreveu: "Concubinato é a união prolongada daquêles que não se acham vinculados por matrimônio válido ou putativo. Não há prazo fixo para se distinguirem o concubinato e a simples coabitAÇÃO. Em todo o caso, usando da expressão "concubinato" o Código Civil quis referir-se à união que durou dias ou meses pelo menos, como se fossem casados ou concubinados, isto é, de parte, por presunção a suposição do "turbatus sanguinis" (Tratado de Direito de Família vol. III, pág. 92). Era, exatamente, a situação mencionada pelo mestre a dos pais da A. da presente ação. X — Com efeito o Código Civil Brasileiro, no seu art. 1.605, estabelece que "para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparem os legitimados, OS NATURAIS RECONHECIDOS (o grifo é nosso) e os adotivos. E o mesmo Código, no art. 366, manda que "a sentença que julgar procedente a investigação PRODUZIRA OS MESMOS EFEITOS DO RECONHECIMENTO (o grifo é nosso) podendo, etc... "Vé-se, pois, que no caso em foco, reconhecida a paternidade pela sentença final na presente ação, teremos em Dona Maria de Lourdes Castro Bastos uma filha natural reconhecida, equiparada, portanto, para os efeitos da sucessão, ao filho legítimo. Não tendo o "de cujus" deixado ascendentes, nem outros descendentes além dela, ELA SERÁ A HERDEIRA UNIVERSAL, não tendo cabimento, portanto, a interferência na sucessão, de qualquer parente da linha colateral, segundo o sistema de vocação hereditária adotado pelo Direito Civil Brasileiro. XI — O Código de Processo Civil Brasileiro, no art. 363, determina, verbis: "Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, ns. I a IV, tem ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação — I — Se, ao tempo da concepção, a mãe estava concubinada com o pretendido pai". A presente norma processual aplica-se perfeitamente ao caso em foco, pelo que acima vai exposto e que se provará. XII — As circunstâncias de locais e datas indicam-nos, sem sombra de dúvida, que o concubinato existiu entre Dona Maria Castro e o Sr. Jaime Tourão e que esse concubinato sobreexistia ao tempo da concepção de Maria de Lourdes Castro, ora a A. da presente ação. A prova testemunhal vai fortalecer e completar estas circunstâncias. Por outro lado, bem recente há e se apresenta a este D.D. Juizado, um veemente elemento de prova da paternidade que se alega e busca-se provar na presente ação. É que, aos 6 de maio corrente, tendo completado um ano do falecimento do seu pai, a A. mandou rezar missa na Igreja Católica de "São Raimundo Nonato",

DESPACHO — I — Cite-se, por mandado, Carlos Tourão Lopes Teixeira, residente nesta capital, à Av. Senador Lemos n. 147, para contestar o pedido, no prazo legal. II — Publique-se editais de citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros incertos do investigado, publicado regularmente no órgão oficial do Estado e em mais dois outros órgãos de grande tiragem na capital, igualmente para contestarem a ação, no prazo da lei. III — Expeça-se a Carta Rogatória requerida obedecidas as formalidades legais. Belém, 29 de maio de 1958. (a) Eduardo Patriarca.

E, em virtude do que, foi expe-

DIARIO DA JUSTICA

dido edital com o prazo de 30 dias, pelo qual ficam citados todos quantos porventura tenham interesse na causa em tela, e fim de contestá-la, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, fendo o que será considerada perfeita e válida a citação feita. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de maio de 1958. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã interina, o datilografei e subscrevi. — (c) **Eduardo Patriarcha.**

(T. — 21.981 — 13/6/58)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 19 de junho próximo, às 11 horas, à porta da sala de audiências do Juizado de Direito da 6a. Vara irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que João Duarte de Souza move contra João dos Santos Conde Filho:

1 — Terreno de marinha edificado, com dois pavimentos, situado nesta cidade, à Rua São Boaventura antiga Porto do Sal, colocado sob o n.º 6, com as medidas e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade e com as seguintes características: Pavimento terreo, com uma ampla porta de entrada, constituído de diversas dependências. Pavimento superior, com 3 janelas, constituído de diversas dependências. Bem esse avaliado em Cr\$ 200.000,00.

2 — Terreno de marinha, edificado, com dois pavimentos, situado nesta cidade à Rua São Boaventura, antigo Porto do Sal, colocado sob o n.º 8, com as medidas confrontantes constantes dos respectivos títulos de propriedade e com as seguintes características: Pavimento terreo com ampla porta de entrada, constituído por amplo salão. Pavimento superior, com ampla janela, constituído de amplo salão. Bem esse avaliado em Cr\$ 180.000,00.

Os referidos bens serão vendidos a quem oferecer o maior lance sobre as avaliações ficando o comprador de pagar à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para que não se alegue ignorância o presente edital vai ser publicado na imprensa por exato, na forma legal.

Belém, 23 de maio de 1958. — (aa) Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular e Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 6a. Vara.

(T. — 21.971 — 13/6/58)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO, PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara, no exercício acumulativo da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de Leilão Público Judicial, com o prazo de dez (10) dias, de- le virem ou tiverem conhecimento, que no dia dezenesseis (16) do corrente mês de junho, às dezenesseis (16) horas, no Depósito Público, do Estado situado nesta cidade à Trav. Rui Barbosa onde se encontra depositado, irá a público pregão de vend. e arrematação em Leilão Público, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais, na Ação Executiva que a SOCIEDADE GE-

KAL DE EXPORTAÇÃO LTDA.

firma comercial estabelecida nesta cidade, move contra GIOVANNI ZANCHI a saber:

UMA MOTOCICLETA, marca "MONARCK - JAWA", plaqueada na Delegacia Regional da Transito sob o n.º 33, do ano de 1957, no estado, avaliada em..... Cr\$ 20.0000 (VINTE MIL CRUZEIROS).

O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro, Leloeiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de maio de 1958. — Eu, Osmar Marques de Andrade,

Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 21.989 — 13/6/58)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes,

Juiz de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, e etc...

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Antônio Cabral Abreu,

sóteiro, universitário, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa 1.º de Março, 180, nascido

aos treze dias do mês de junho de 1935, na freguesia de Lagarinhos — República de Portugal

— filho de Francisco Ferreira Abreu,

já falecido, que era comerciante,

brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado com D. Maria Luiza

Nesperereira — República Portuguesa, venu mui respeitosamente

dizer e requerer a V. Excia. o

seguinte: que, de sua livre e ex-

ponente vontade deseja optar

pela nacionalidade brasileira,

como de direito lhe assiste consoante os precisos termos do Art.

129, alínea 2.ª Constituição Federal Brasileira, ora vigente, e a de acordo com o art. 1.º, alínea 2.ª da lei 818, de 18 de setembro de 1949; que, por isso, junta a esta

cópia fotostática da certidão digo,

cópia da certidão de seu nasci-

mento, requerendo a V. Excia.

se digne mandar transcrevê-la no

Registro Civil competente. Nestes

termos peço deferimento. Belém,

26 de maio de 1958. — (a) Antônio Cabral de Abreu. — Despacho:

Publique-se os editais pelo prazo

legal. Em 4 de 6 de 1958 — (a)

Olavo Nunes — Em virtude do

que mandei passar o presente

edital com o teor do qual ficam

ciente os interessados de todo o

conteúdo do mesmo, para, no

prazo de 30 dias e mais dez que

correrão em cartório. E, para que

chegue ao conhecimento de todos

vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL e num dos jornais de

maior circulação da cidade. Dado

e passado aos onze dias de junho de 1958. Eu, Raimundo Nonato da

Trindade Filho, escrivão que o

datilografei e subscrevi. — (a)

Olavo Guimarães Nunes.

(T. — 21.987 — 13/6/58)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Mauro de Jesus Sá de Miranda e a senhorinha Ila de Carvalho Araujo.

Ele diz ser sóteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 2.ª de Queluz, 120 filh.

de Gastão Machado de Mi-

randá e de dona Maria Edelvira

Sá de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Parnaíba, prenda domésticas, domiciliada nesta cida-

de e residente à Avenida Cipriano Santos, 445, filha de Maria da Graça de Carvalho Araujo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 21.985 — 13 e 20-6-58)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Alcides da Cruz Bessa e dona Raymunda Rita Ferreira Gato.

Ele diz ser sóteiro, natural do Pará, Soure, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa de Breves, 375, filho de Jerônimo Dias Bessa e de dona Marta Bessa da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Oriximiná, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa de Breves, 75, filha de Ranulpho Ferreira Gato e de dona Maria Marolla de Sousa Gato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 21.984 — 13 e 20-6-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aurino Pereira Rodrigues e a senhorinha Benedita da Conceição Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito, 173, filho de José Raimundo Conceição e de dona Joaquina Rodrigues Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucus, 111, filha de Francisca da Conceição Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 21.984 — 13 e 20-6-58)

COMARCA DA CAPITAL Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juizo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na séde deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n.º 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27.00ms. x 4.75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4;

12/5; 12/6 e 12/7/58).